



LEI Nº 396 DE 24 DE MAIO DE 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

§ 19 - As multas, juros e correção monetária dependentes da obrigação principal serão dispensadas obedecendo o seguinte método proporcional:

b) após sessenta dias o benefício fiscal será somente 50%;

c) nos últimos noventa dias o benefício fiscal será de 20%;

§ 2º - Após o prazo disposto no parágrafo anterior, le
tras "a", "b" e "c" a dispensa das obrigações acessórias mencionadas no
art. 10 "caput", será suspensa, procedendo-se a execução fiscal dos devedo
res.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

fol. por mím. res.
DETAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado
do Acre, em 24 de Maio de 1983.

Engº FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO

Prefeito Municipal.-

19
recebido
19